



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR SARGENTO DOZE

À egrégia
Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores

Req. 003/25

REQUERIMENTO

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme preceitua o Art. 235, incisos IV e VI da Resolução nº 1.252/2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento), bem como o Art. 11º, inciso VI da Resolução nº 668/2001 (Código de Ética Parlamentar), requer seja instaurado procedimento administrativo a fim de apurar perante a Comissão de Ética Parlamentar, a conduta do **Exmo. Sr. Vereador Thomaz Guilherme**, o qual agiu, em tese, com inobservância de atribuição precípua do cargo de Presidente da Câmara Municipal, nos dias 10 e 12 de fevereiro de 2025 (segunda-feira e quarta-feira, respectivamente), ao descumprir preceito expresso do Regimento Interno da casa e do Código de Ética Parlamentar.

Na ocasião do dia 10, o referido vereador, quando Presidente em Exercício na condução da sessão ordinária na referida data, durante o uso da palavra pelo Vereador Leandro Ferreira no Grande Expediente, omitiu-se de forma lamentável em manter a ordem dos trabalhos, em censurar de ofício o vereador Leandro Ferreira por usar deliberadamente da Tribuna para proferir expressões injuriosas e caluniosas contra este vereador, bem como em permitir o aparte indeferido e paralelo ao discurso deste vereador enquanto orador na Tribuna, tornando irreparavelmente prejudicado o uso da palavra deste vereador e o tempo regimentalmente garantido para usá-la.

Na ocasião do discurso do *Vereador Leandro Ferreira*, este proferiu os seguintes ataques à honra deste vereador:

"Senhores, é um assunto que está aqui bastante em voga, e aguardando aqui eu não tenho por que fugir porque deste ringue aqui eu, contra o adversário e **falastrão, fanfarrão, conversador e aloprado e, que vê aí coisa errada em todo mundo** eu já ganhei uma batalha no ringue, **deste covarde, deste moleque, arruaceiro, senhor Júlio Doze, o senhor mesmo, da onde o senhor vem, já vem como sujeito que nunca prestou muito pras coisa né!**

Dês do Exército, se o senhor fosse coisa boa estaria aposentado, igual ao vereador sargento, o sargento Alvienes ali, que encerrou a sua carreira com maestria.

O senhor, por ser incapaz, incapaz o senhor é, nem aqui o senhor teria condição de estar. Lamentável que a população. E aonde quer que vá o senhor tem a premissa de que todo mundo tá errado, só o senhor é o Joãozinho do passo certo. **As administrações onde passou, tem Doze na área, tem anarquia, tem confusão, tem desavença, tem molecagem, e parte da premissa de que todo mundo tá errado.**

Quanto ao procedimento do que o senhor tá, o senhor não deve dormir, não deve comer, **o senhor não deve nem fazer outras coisas que fazem bem pra vida né. O senhor deve ter abandonado todos os outros gostos porque o prazer que o senhor tem de ficar infernizando a vida dos outros**, e o senhor tá mandando a assessora sua filmar como se eu fosse falar alguma coisa, como falei ontem no grupo, as famílias que estão aqui ou acolá defenda o seu interesse, porque é uma bandidagem o que o senhor tá fazendo. **O senhor é um canalha, um bandido.**

Em outros tempos, moleque igual o senhor resolvia do outro jeito aí, com um rebenque de três rabo de tatu resolvia aí molecage deste tipo aí, porque o senhor não tem espaço, fica incitando violência, vai da premissa que todo mundo tá errado lá nos.

(...)

Que arauto da moralidade é o senhor, que acha que aonde quer que vá, teve lá numa prefeitura, a sua passagem por lá foi indigesta, que todo mundo tá errado, aqui, **aproveita falastrão em falar em processo, me paga, velhaco, o que me deve**, no processo na justiça. **Aproveita e me paga, velhaco**, que eu vou é doar pra ASPA, ou qualquer outra entidade, o valor que o senhor me deve por processo contra mim que o senhor não prova, **inútil**, vai ter que pagar, **aproveita e me paga, velhaco, isso que o senhor é, porque nada mais do que isso cabe pra uma pessoa abjeta, indigesta igual o senhor.**

(...)

Quero ver o que o senhor vai apresentar pra essas pessoas que ficaram fora e não tem casa pra todo mundo, infelizmente não tem, **a não ser ódio que o senhor dissemina nas redes sociais.** Porque é isso só que presta, **eu olho pro senhor não vê outra coisa a não ser indigestão, vômito, é isso que é pra olhar pra sua cara.**



Um bagaceira de plantão aqui, pra fazer, arruaceiro aqui, pra pra comunidade de Santana do Livramento, que saiu do Exército por incapaz, incapaz então já me diga aí tudo mais que pode atribuir a qualquer atividade que o senhor venha a fazer aí. Porque é isso que o dinheiro público do Exército também que é público, e agora aqui da Câmara pra patrocinar a sua anarquia que o senhor vem fazendo aí.

Quem o senhor quer, a, a, a, ligar, coisa e tal, aqui contra um e outro, faça, faça isso, porque vai faltar espaço de tanto processo que o senhor tem, e nunca o senhor tem, a sua personalidade em figura já é conhecida aqui ou acolá. Chega de ficar, e não ia nem comentar esse processo, velhaco, velhaco, porque se não paga é velhaco, né, não é Cerasa SPS, não vou lhe chamar de nome restrito lá, se o senhor não tem o que fazer procura de repente serviço aqui ou acolá aí na, numa empresa de telefonia, sei lá o que aí, de repente, não só nas UBS, mas de repente vai arruma, fazê manutenção em algum outro serviço por aí, algum outro serviço de comunicação aí quem sabe o senhor é especialista nisso. Obrigado.” [SIC]

Diante da inconcebível conduta do Vereador Leandro Ferreira, é de destacar a forma fluída e sem interrupção por parte da Mesa Diretora que o discurso de ódio e apologia à violência ocorreu em Tribuna transmitida à toda a comunidade local e regional, o que agrava ainda mais a reprovabilidade da omissão do Vereador **Thomaz Guilherme** na condução dos trabalhos na data.

Convém ressaltar que o Regimento Interno da casa é expresso em considerar atentatório ao decoro parlamentar usar, em discurso, expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes, conforme previsto em seu Art. 237, § 1º. No mesmo artigo, em seu § 2º, incisos I e IV, o Regimento prevê que é incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas a membro da Câmara Municipal, bem como todas as práticas que contrariem dispositivos do Código de Ética Parlamentar.

De outra feita, na ocasião da condução dos trabalhos no dia 12 de fevereiro de 2025, o Vereador Thomaz Guilherme, quando Presidente em Exercício na condução da sessão ordinária – **ainda que houvesse firmado o compromisso de não permitir novamente ataques e ofensas na ocasião da sessão plenária do dia anterior** – durante o uso da Tribuna pela Vereadora Simplesmente Eva no Grande Expediente, omitiu-se de forma igualmente lamentável em manter a ordem dos trabalhos e em censurar de ofício a vereadora Eva Coelho por se referir a este vereador de forma indecorosa, senão vejamos:

"É, vereadores, vereadoras, professora que falou na palavra "respeito", mas eu vo falar pra vocês assim que a gente tem que fazer o Conselho de Ética funcionar. **Gente, nós temos um vereador aqui, ele em vez de cuidar o mandato dele, ele tá cuidando o mandato de cada vereador.**

O cara, agora de manhã postou, que quem fez qualquer atividade nos eu gabinete que procura ele, que acha que tem alguma dúvida. Mas por favor, mas, **o cara** foi eleito pra cuidar o mandato dele.

(...)

Agora **o cara** se dá, pega, manda, quem fez com algum vereador, o meu nome já tá rolando como vigarista, e aí se eu comentar qualquer coisa na página dele, Eva, tô te processando, assim como tá ameaçando toda a população, tá ameaçando toda a população em processo. Eu ainda posso pagar um processo, e a Mariazinha, Joãozinha que não pode, mal tem uma bolsa família pra come, vai tá pagando processo **pra uma criatura dessa?**

(...)

A, por favor gente, **eu quero Conselho de Ética já pra esse cara**, e eu conto com os nobres pares, se vocês não abrirem, eu abro hoje Conselho de Ética pra ele. Chega, porque eu não vou viver com medo e ameaçada por um vereador homem que quer botar medo na casa. É simples assim." [SIC]

Desta vez, destaca-se a omissão do Vereador **Thomaz Guilherme** ao permitir que a Vereadora Eva Coelho se referisse a este vereador signatário em tom pejorativo e sem urbanidade, em desacordo com o que prevê o Art. 174, inciso V do Regimento interno, que assim dispõe:

"Art. 174. Durante as sessões:

(...)

V - o vereador **não poderá referir-se à colega ou a representante do Poder Público de forma descortês ou injuriosa;**"

Quanto às atribuições do Presidente, assim dispõe o Regimento Interno da casa:

"Art. 30. São atribuições do Presidente, além das expressas neste Regimento, as que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - quanto às sessões plenárias:

a) convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar sessões;

b) manter a ordem dos trabalhos, **interpretar e fazer cumprir o**

Regimento;

(...)

d) transmitir ao Plenário, a qualquer tempo, comunicações que julgar necessárias;

e) conceder **ou negar a palavra aos Vereadores**, nos termos deste Regimento;

(...)

h) advertir:

1. ao orador que se desviar da matéria em debate;

2. ao orador que faltar com o devido respeito à Câmara, a qualquer de seus membros e em geral às autoridades;"

Não fossem essas ferramentas suficientes, ainda dispõe o Art. 30, em seu inciso I, alínea h), item 3.:

"3. não sendo atendida a advertência, o orador terá cassada a palavra e quando necessário determinar a suspensão da sessão pelo prazo que entender suficiente para restabelecimento da ordem."

Não o bastante, o Art. 31, incisos IX e X do Regimento Interno ainda dispõe dos seguintes instrumentos de competência do Presidente:

"Art. 31. Compete ainda ao Presidente:

(...)

IX - exercer, com suprema autoridade, o Poder de Polícia da Câmara;

X - exercer ainda as atribuições que decorram de suas funções e prerrogativas."

Por sua vez, o Código de Ética Parlamentar (Resolução nº 668, de 27 de setembro de 2001), ao disciplinar os deveres fundamentais do vereador, em seus artigos 7º e 8º, incisos I, II e V, bem como o Art. 11º, incisos I e II, assim dispõe:

"Art. 7º. No exercício do mandato, o vereador atenderá às prescrições Constitucionais e Regimentais e às contidas neste Código, sujeitando-se aos procedimentos disciplinares nele previstos.

Art. 8º. São deveres fundamentais do vereador:

I - promover a defesa dos interesses da comunidade;

II - zelar pelo aprimoramento da ordem constitucional e legal do Município, particularmente das instituições democráticas e representativas, e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

(...)

V - manter o decoro parlamentar e preservar a imagem do Poder Legislativo;

(...)



Art. 11º. São ainda deveres do Vereador, **importando o descumprimento em conduta incompatível com a Ética e o Decoro parlamentar:**

I - Agir de acordo com a boa fé;

II - Exercer a atividade com zelo e probidade;"

Diante disto, os eventos narrados apontam que houve, em tese, flagrante inobservância pelo Vereador Thomaz Guilherme das prescrições regimentais quanto à condução dos trabalhos nas datas referidas, na condição de Presidente em Exercício da casa legislativa, permitindo que houvesse manifesta humilhação, desonra e constrangimento a este vereador em ato legítimo do Poder Legislativo Municipal.

Assim, conforme preceitua o Art. 74 do Regimento Interno, deverá ser processado perante a Comissão de Ética Parlamentar o caso em análise, senão vejamos:

*"Art. 74. A Comissão de Ética é a comissão permanente que tem a finalidade de **processar os atos praticados por vereadores em inobservância ao disposto no Código de Ética Parlamentar**, deste Poder Legislativo."*

Pelo exposto, requer este vereador seja instaurado procedimento administrativo junto à Comissão de Ética Parlamentar a fim de apurar eventual falta do Exmo. Sr. Vereador Thomaz Guilherme na condução dos trabalhos nos dias 10 e 12 de fevereiro de 2025.

Sant'Ana do Livramento, RS, 17 de fevereiro de 2025.



Júlio César Figueredo Doze
Vereador